

Termo de Referência 44/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2023	510180-GERÊNCIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE	CARLOS IVAN MOREIRA	15/05/2024 09:17 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.023852 /2023-03

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva programada e periódica e outros serviços eventuais correlatos em elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga instalados nas unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II do INSS, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL (CATSER 3557) POR 30 MESES CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 28/2023, O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2023, O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E O CONTRATO ADMINISTRATIVO. AS ESPECIFICAÇÕES, CATEGORIA SRSE-II E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTO ENCONTRAM-SE NO "ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, LOCALIZAÇÃO E SERVIÇOS A CONTRATAR".	QUANT. (UN)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL 30 MESES (R\$)
Categoria INSS SRSE-II "A" - Serviços de manutenção preventiva programada e periódica em plataformas elevatórias e elevadores de até 3 paradas, capacidade típica até 3 passageiros e baixo índice de solicitação, tração elétrica CA ou CC, por cabos, rosca sem-fim ou acionamento hidráulico, cabines abertas ou fechadas, acesso por cancelas ou portas pivotadas de acionamento manual, utilizados preferencialmente por pessoas PNE, capacidade típica até 3 passageiros e baixo índice de solicitação. Monta-carga. CATSER 3557.	28	658,72	18.444,16	553.324,80

<p>Categoria INSS SRSE-II "B" - Serviços de manutenção preventiva programada e periódica em elevadores elétricos CA ou CC, automáticos, de 4 a 10 paradas, com capacidade nominal típica de 7 a 10 passageiros. Médio índice de solicitação. Conjunto de tração por polia e cabos de aço e comando instalados em casa de máquinas ou, eventualmente, acionamento hidráulico. Acessibilidade a PNE visuais e auditivos, alerta sonoro e intercomunicação com a portaria do edifício ou posto de vigilância. Sistema de despacho sincronizado ou não com outro (s) elevadores paralelos. CATSER 3557.</p>	15	977,79	14.666,85	440.005,50
<p>Categoria INSS SRSE-II "C" - Serviços de manutenção preventiva programada e periódica em elevadores elétricos CA ou CC, automáticos, com mais de 10 paradas, de uso geral, acessibilidade a PNE, com capacidade nominal típica acima de 10 passageiros. Conjunto de tração por polia e cabos de aço mais robustos e comando instalados em casa de máquinas superior. CATSER 3557.</p>	8	1.054,08	8.432,64	252.979,20
<p>SUB TOTAL SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS</p>	51	--	41.543,65	1.246.309,50

<p>PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS A CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA DO INSS E INSTRUÍDOS POR ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA, CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 28 /2023, O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2023, O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E O CONTRATO ADMINISTRATIVO.</p>	<p>QUANT. (UN)</p>	<p>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</p>	<p>PREÇO TOTAL (R\$)</p>
<p>Serviço de instalação com fornecimento de capa acolchoada para proteção do revestimento interno de elevadores, incluindo presilhas e</p>	5	1.612,78	8.063,88

materiais para fixação (só poderá ser executado um vez a cada 30 meses de vigência do contrato). CATSER 3557.			
Serviço de instalação com fornecimento de dispositivo de controle de despacho de elevadores tipo quadriplex nos elevadores da sede da SRSE-II - Av. Amazonas, 266 - Centro - Belo Horizonte (após sua execução, deverá ser eliminado da planilha de custos). CATSER 3557.	1	8.574,68	8.574,68
Serviço de instalação com fornecimento de fiação elétrica e demais materiais necessários para recomposição do sistema de alimentação e comando de elevador elétrico Otis - 7 paradas instalado no prédio do CEDOC - Vitória - Av. Getúlio Vargas, 275 - Centro - Vitória, ES (após sua execução, deverá ser eliminado da planilha de custos). CATSER 3557.	2	5.983,75	11.967,50
SUB TOTAL SERVIÇOS EVENTUAIS			28.606,06

PREÇO DE REFERÊNCIA GLOBAL MÁXIMO (30 MESES)	1.274.915,55
---	---------------------

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 28/2023.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Nota(s) explicativa(s): 1

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, "Anexo XLIV - PCA 2024 - 510180 - Gerência Regional em Belo Horizonte PNCP" (SEI 16079488) conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000002/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 19

IV) Classe/Grupo: 833 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS MISCELÂNEA

V) Identificador da Futura Contratação: 510180-90034/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico "6. Descrição da solução como um todo" do Estudo Técnico Preliminar nº 28/2023 (SEI 16076151), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., setembro/2023, da Câmara Nacional de Sustentabilidade:

4.1.1. Conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/10, do Decreto nº 10.936, de 12/01/22, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10, a Contratada deverá adotar as seguintes providências (GNCS, 6ª ed., p. 189):

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

4.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/05, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos (GNCS, 6ª ed., p. 209):

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/05, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/05, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/05, e legislação correlata.

4.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º da Resolução ANP nº 804, de 20/12/19), que atenda aos seguintes requisitos (GNCS, 6ª ed., p. 211):

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 20/12/19, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução ANP nº 804, de 20/12/19, da ANP.

4.1.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 02/08/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12/01/22, e legislação correlata.

4.1.5. Só será admitida a utilização de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14/01/22, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.6. Para a lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 06/08/20, ou substitutiva, bem como a apresentação de selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 17, de 14/01/22.

4.1.7. Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 06/01/20, ou substitutiva, bem como a apresentação de selo de identificação da conformidade nos

termos da Portaria nº 69, de 16/02/22 (GNCS, 6ª ed., p. 184-185).

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva programada periódica nos equipamentos contemplados (serviços obrigatórios).

4.2.2. A subcontratação fica limitada à prestação dos serviços eventuais relacionados na tabela "SERVIÇOS EVENTUAIS, DE ESCOPO" no item 1.1 deste Termo de Referência e, quando for o caso, à luz do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

4.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, conforme agendamento junto ao Serviço de Licitações da Superintendência Regional Sudeste II (SERLIC/SRSE-II), tel.: (31) 3249-4990 ou pelo endereço eletrônico: serlic.srse2@inss.gov.br.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do Contrato;

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, requisitos e definições frequência e periodicidade de execução do trabalho é apresentada no tópico "6. Descrição da solução como um todo"

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados conforme programado no "Anexo X - Cronograma Físico-financeiro / Desembolso - Não desonerada" (SEI 16076303) consideradas as sugestões formalmente

expostas pela Contratada e acolhidas pelos Gestores do Contrato, respeitadas as premissas de periodicidade, não cumulatividade e o caráter não retroativo dos serviços obrigatórios.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades operacionais relacionadas no "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" onde, além do endereço completo há a relação de equipamentos ali instalados.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 07h00 às 18h00, durante o período em que a unidade contemplada estiver em atividade de trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Ferramentas manuais tais como chaves de fenda, tipos phillips e estrela, chaves de boca, chaves combinadas, chaves estrela, jogos de chaves allen, jogo de limas, martelos, alicate universal, alicates de corte diagonal e de bico acondicionados em caixa ou bolsa de ferramentas e organizadores etc.

5.4.2. Instrumentos de medição e aferição tais como trenas, paquímetros, calibres, multímetros adequados e acessórios etc.

5.4.3. Escadas de alumínio, cavaletes, plataformas, cones e sinaleiros, cordalhas etc.

5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos, capacetes, luvas, máscaras, óculos e botas de segurança, uniformes de trabalho e outros itens conforme legislação de segurança e saúde do trabalho.

5.4.5. Miscelâneas (rebites, parafusos, porcas, arruelas pequenos) e materiais de consumo (estopas, panos, colas e produtos de limpeza, vassouras e pás de coleta de lixo etc.).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A Contratada deverá prestar serviços manutenção preventiva programada e periódica e outros serviços eventuais correlatos em elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga instalados nas unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II do INSS, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.5.2. Para efeito de precificação, os equipamentos foram classificados em categorias com referência básica na capacidade e número de paradas, conforme "Anexo II - Equipamentos da SRSE-II divididos por categoria" (SEI 16079488).

5.5.3. A identificação, descrição, capacidade e localização dos equipamentos bem como os preços de referência unitários e global dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços correlatos eventuais estão listadas no "Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência - Não desonerada" (SEI 16076290).

5.5.4. O cálculo de referência do percentual do BDI de acordo com a fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário é apresentado no "Anexo IX - Benefício e despesas indiretas - BDI - Não desonerada" (SEI 16076296) e, no caso do regime desonerado, no "Anexo XV - Benefício e despesas indiretas - BDI - Desonerada" (SEI 16076328).

5.5.5. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos indicados mediante deslocamento de técnico ou, eventualmente, em situações específicas (por exemplo, manutenção em motores, redutores ou componentes etc.) disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 10, inc. II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022).

5.5.6. O cronograma a ser proposto deverá ter como referência aquele apresentado no "Anexo X - Cronograma físico-financeiro - Desembolso - Não desonerada" (SEI 16076303)" e poderá ser ajustado conforme conveniência justificada das partes ao longo da vigência contratual.

5.5.7. Os anexos deste Termo de Referência nº 44/2023 apresentam os parâmetros, a memória de cálculo e os resultados que culminaram com a determinação dos preços de referência unitários e global para a licitação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, cujas datas serão ajustadas entre as partes;

5.8.1. No início da execução contratual, em data a ser programada em acordo entre as partes, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado formal, assinado pelo engenheiro Responsável Técnico, a respeito das condições de operação manutenção e conservação dos equipamentos contemplados. Este relatório deverá ser homologado pelo Fiscal Técnico que, a seu critério, poderá aceita-lo, rejeita-lo no todo ou em parte ou solicitar maiores esclarecimentos da Contratada.

5.8.2. Da mesma forma, ao final do período de execução contratual, não havendo a prorrogação, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado formal, assinado pelo engenheiro Responsável Técnico, a respeito das condições de operação manutenção e conservação dos equipamentos contemplados no momento da cessação do contrato.

5.8.3. No caso de prorrogação contratual, o relatório elaborado no término de um período contratual servirá como inicial do período subsequente.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O INSS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O Fiscal Técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. No caso da não indicação ou impedimento do Fiscal Administrativo, o Gestor do contrato será o seu substituto e responderá por suas atribuições.

Gestor do Contrato

6.17. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no "Anexo XLV - Instrumento de Medição de Resultados - IMR" (SEI 16079422).

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A redução das paralisações dos equipamentos para intervenções corretivas (**eficácia ou desempenho técnico**) – razão entre o tempo real bruto, em horas úteis, em que cada equipamento (exceto aqueles objeto de glosas) permaneceu disponível para plena operação e o quantitativo de horas úteis de funcionamento das unidades contempladas durante o período de medição.

7.3.2. A presteza em promover as ações para corrigir falhas e restabelecer as condições de bom e pleno funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível (**eficiência ou desempenho operacional**) – razão entre o tempo real bruto, em horas úteis, em que cada equipamento (exceto aqueles objeto de glosas) permaneceu disponível para plena operação e o quantitativo de horas úteis de funcionamento das unidades contempladas durante o período de medição. O Fiscal Técnico poderá desconsiderar o total ou parte do tempo de paralisação para manutenção corretiva em que, a seu critério e percepção, a Contratada tenha se empenhado efetivamente para a solução da demanda. Serão automaticamente descontados, em favor da Contratada, os prazos contratuais de espera, em horas úteis, previstos para o início do atendimento a partir da comunicação da pane (chamado).

7.3.3. A pontualidade na realização das visitas mensais para manutenção preventiva, conforme critérios ajustados com o Gestor e Fiscal Técnico e em observância ao cronograma físico-financeiro contratual e programação mensal (**desempenho contratual**) – avaliação da pontualidade da Contratada, medido em dias úteis, no cumprimento da programação proposta pela Contratada, com base no cronograma físico-financeiro, e homologada pelo Gestor e Fiscal Técnico antes do início de cada período de medição. Avaliará, também, para cada unidade operacional visitada, o tempo real de trabalho dos colaboradores em face daquele previsto no orçamento e na programação mensal proposta.

7.3.4. A avaliação do grau de satisfação do beneficiário direto representado pelo Fiscal Local ou outro servidor responsável de cada unidade operacional, em notas mensais de 0 ou 1 (péssimo), 2 (sofrível), 3 (regular), 4 (bom) ou 5 (excelente), na percepção de critérios tais como competência aparente, comportamento e gentileza, apresentação e higiene pessoal, capricho, zelo e interesse, proatividade e presteza, comprometimento com o trabalho etc., que deverão ser definidos pelo Gestor e Fiscal Técnico e negociados com a Contratada (**desempenho subjetivo**) – refletirá a percepção do público alvo perante o serviço da Contratada.

7.3.5 O não cumprimento pela Contratada das metas mínimas de desempenho inicialmente estabelecidas acarretará a aplicação dos dispositivos previstos no art. 144, Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato, quando for o caso.

7.3.6. Em cada período de medição será efetuada avaliação dos limites em vigor para os indicadores. Se identificada a necessidade de alteração dos parâmetros mínimos de desempenho, estes poderão ser modificados justificadamente a critério do INSS.

7.3.7. O desempenho da Contratada, obtido por meio do IMR - Instrumento de Medição de Resultados, poderá subsidiar os propósitos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado conforme modelo "Anexo XXXIX - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica" (SEI 16078719)" para comprovar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O Fiscal Administrativo do contrato ou, na sua ausência o Gestor do contrato, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado conforme modelo "Anexo XL - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Administrativa" (SEI 16078789)" para comprovar o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5.8. O Fiscal Técnico não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais de instruções exigíveis.

7.5.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos relatórios circunstanciados de fiscalização técnica e administrativa e, na falta do primeiro, com a entrega do último.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, "Anexo XLI - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo" (SEI 16078894), será elaborado pelo Gestor no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento

provisório, e deverá conter o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências técnicas e administrativas na execução do Contrato, além de outros documentos que forem necessários para fundamentar o recebimento definitivo. obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, modelo "Anexo XLI - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo" (SEI 16078894) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Na hipótese do recebimento provisório pelo Fiscal Técnico não acontecer tempestivamente, reputar-se-á como realizada a respectiva etapa, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.6.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal Técnico.

7.6.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo Fiscal Técnico e Gestor.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao INSS;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o INSS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o INSS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso de pagamento pelo INSS, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no Contrato.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do INSS:

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a mesma não se

encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será:

8.2.1 **Serviços obrigatórios** – manutenção preventiva rotineira programada – será o de **empreitada por preço global** (inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/21), mediante a medição e pagamento decorrentes da comprovada execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (IMR), uma vez que a especificação técnica e o quantitativo dos serviços necessários são previsíveis com boa margem de precisão na presente etapa de planejamento.

8.2.2. **Serviços eventuais**, de escopo, executados sob demanda, mediante ordem de serviço específica, de menor impacto na contratação e que não oferecerem adequado grau de certeza na determinação do seu quantitativo, deverão ter o preço definido por unidade de procedimento tipo, não se dispensando uma avaliação estimativa para efeito de orçamento. Nesses casos, portanto, o regime de execução será o de **empreitada por preço unitário** (inciso XXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/21).

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo do "Anexo XLII - Modelo da Proposta Comercial" (SEI 16079361) para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado para a contratação:

8.4.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação

8.4.2. Custos unitários relevantes: itens relativos aos serviços eventuais, de escopo.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nos termos da Decisão Normativa nº 36, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped:

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida comprovação definida no instrumento contratual para fins de habilitação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG, em plena validade.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.37.1. Para o engenheiro mecânico: serviços de manutenção em elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas semelhantes aos contemplados no futuro Contrato.

8.38. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Conforme inciso II, art. 67, pela apresentação de certidões ou atestados (CAT - Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que demonstrem a sua capacidade operacional na execução de serviços

de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos do objeto da presente contratação, bem como os documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21.

8.39.1 A exigência da alínea anterior será atendida pela comprovação de que a Licitante vencedora executou serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, limite determinado pelo § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. Devem referir-se a atividades de manutenção preventiva e corretiva e de atendimento emergencial em elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas de capacidades e tecnologias semelhantes aos contemplados no objeto da presente contratação. (Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/21).

8.40.2. Comproven a prestação de serviços semelhantes em 25 equipamentos concomitantemente, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância em contratação, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva nos 50 equipamentos discriminados no "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a executar" (SEI 13310423), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.274.915,55

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação por **30 (trinta) meses** é de **R\$ 1.274.915,55 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme custos unitários lançados no quadro do item 1.1 deste

Termo de Referência e pormenorizados para cada equipamento, relacionados no "Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência - Não desonerada" (SEI 16076290).

9.1.1. A estimativa inclui os serviços de manutenção preventiva em dois elevadores instalados no edifício sede da Gerência Executiva Contagem (itens 22 e 23 mesmo Anexo VIII) que, embora instalados, ainda não entraram em operação regular em razão das obras de reforma daquele prédio. A parcela referente a esses dois elevadores deverá ser glosada da mensalidade até que sejam colocados em operação normal.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 510180
- II) Fonte de Recursos: 1049000235
- III) Programa de Trabalho: 339039-16
- IV) Elemento de Despesa: ELEVADOR1
- V) Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Lista dos anexos

11. LISTA DOS ANEXOS

- Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar – SEI 16076216
- Anexo II - Equipamentos da SRSE-II divididos por categoria – SEI 16076239
- Anexo III - Equipamentos instalados em todas as superintendências regionais – SEI 16076249
- Anexo IV - Cálculo médias e medianas dos preços mensais - INSS Brasil – SEI 16076254
- Anexo V - CATSER - Catálogo - Itens selecionados manutenção de elevadores – SEI 16076262
- Anexo VI - Relatório pesquisa de preços comprasgovbr 27-2024 – SEI 16076272
- Anexo VII - Extrato relatórios CATSER 3557 - Pannel de Preços (PNCP) – SEI 16076280
- Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência - Não desonerada – SEI 16076290
- Anexo IX - Benefício e despesas indiretas - BDI - Não desonerada – SEI 16076296
- Anexo X - Cronograma físico-financeiro - Desembolso - Não desonerada – SEI 16076310
- Anexo XI - Precificação dos serviços obrigatórios por composição custos - Não desonerada – SEI 16076310
- Anexo XII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Não desonerada – SEI 16076313
- Anexo XIII - Composições custos unitários INSS - Não desonerada – SEI 16076319
- Anexo XIV - Especificações, localização e preços referência - Desonerada – SEI 16076327
- Anexo XV - Benefício e despesas indiretas - BDI - Desonerada – SEI 16076328
- Anexo XVI - Cronograma físico-financeiro - Desembolso - Desonerada – SEI 16077027
- Anexo XVII - Precificação dos serviços obrigatórios por composição custos - Desonerada – SEI 16077105
- Anexo XVIII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Desonerada – SEI 16077146
- Anexo XIX - Composições custos unitários INSS - Desonerada – SEI 16077191
- Anexo XX - Comparativo entre as metodologias pesquisadas – SEI 16077533
- Anexo XXI - Relatório utilização de mão de obra - Contrato 27-2018 – SEI 16077616
- Anexo XXII - Contrato 27-2018 - RTV GEXBBC - Tempos – SEI 16077668
- Anexo XXIII - Contrato 27-2018 - RTV GEXBHZ - Tempos – SEI 16077684
- Anexo XXIV - Contrato 27-2018 - RTV GEXDIV - Tempos – SEI 16077739
- Anexo XXV - Contrato 27-2018 - RTV GEXGVL - Tempos – SEI 16077795

Anexo XXVI - Contrato 27-2018 - RTV GEXJFR - Tempos – SEI 16077821
Anexo XXVII - Contrato 27-2018 - RTV GEXMCL - Tempos – SEI 16077849
Anexo XXVIII - Contrato 27-2018 - RTV GEXORP - Tempos – SEI 16077881
Anexo XXIX - Contrato 27-2018 - RTV GEXPCL - Tempos – SEI 16077919
Anexo XXX - Contrato 27-2018 - RTV GEXUBB - Tempos – SEI 16077943
Anexo XXXI - Contrato 27-2018 - RTV GEXUBL - Tempos – SEI 16077974
Anexo XXXII - Contrato 27-2018 - RTV GEXVAR - Tempos – SEI 16077996
Anexo XXXIII - Contrato 27-2018 - RTV GEXVIT - Tempos – SEI 16078027
Anexo XXXIV - Pesquisa de insumos e materiais no mercado – SEI 16078316
Anexo XXXV - SINAPI - Comp. analítica e insumos - Preços não desonerados – SEI 16078426
Anexo XXXVI - SINAPI - Comp. analítica e insumos - Preços desonerados – SEI 16078509
Anexo XXXVII - SBC - Preço de insumos – SEI 16078549
Anexo XXXVIII - Modelo do Relatório Técnico de Visita - RTV – SEI 16078604
Anexo XXXIX - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica – SEI 16078719
Anexo XL - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Administrativa – SEI 16078789
Anexo XLI - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo – SEI 16078894
Anexo XLII - Modelo da Proposta Comercial – SEI 16079361
Anexo XLIII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR – SEI 16079422
Anexo XLIV - PCA 2024 - 510180 - Gerência Regional em Belo Horizonte PNCP – SEI 16079488

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 1. Todas as peças técnicas e planilhas orçamentárias foram elaboradas pelo signatário. 2. Adequação para contratação pelo prazo de 30 meses. Atualização das planilhas orçamentárias para abril/2024.

CARLOS IVAN MOREIRA

Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 09:17:04.